

A N E X O

(Parágrafo único do art. 1º do Decreto-lei nº 1.667,  
de 13 de fevereiro de 1979).

MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL E RESPECTIVO  
MINISTÉRIO PÚBLICO.

ESCALA DE RETRIBUIÇÃO

C A R G O S	VENCIMENTO MENSAL	REPRESENTAÇÃO MENS
CONSELHEIRO	Cr\$ 42.697,00	35 %
AUDITOR	Cr\$ 37.924,00	35 %
PROCURADOR-GERAL	Cr\$ 42.697,00	35 %
PROCURADOR	Cr\$ 25.116,00	20 %